



LEI Nº 3.116/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos nomes dos profissionais plantonistas nos estabelecimentos de pronto atendimento do município de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, nos estabelecimentos de pronto atendimento e unidades básicas de saúde do município de Carmo do Cajuru, a divulgação, em local visível e de fácil acesso ao público, dos nomes dos profissionais plantonistas em exercício.

§ 1º. A divulgação deverá conter:

I – nome completo do profissional;

II – função exercida (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, etc.);

III – data e turno do plantão.

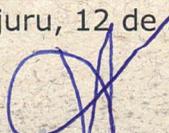
§ 2º. A divulgação deverá ser feita em quadro, painel ou cartaz, com letras legíveis, preferencialmente na recepção do estabelecimento, ou por meio eletrônico visível ao público.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o responsável pela unidade às sanções previstas em regulamento próprio.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de setembro de 2025.


Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru